



LEI Nº 273/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE DE TRIBUTOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; AUDITOR FISCAL DE OBRAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS; AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE, TECNÓLOGO AMBIENTAL E GUARDA AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS; AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS; ESTATÍSTICO, ENGENHEIRO DE TRÂNSITO, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO; E AUDITOR FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art.1.º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 12 (doze) cargos de Auditor Fiscal de Tributos e 06 (seis) cargos de Agente de Tributos, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos II e III;

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, 06 (seis) cargos de Auditor Fiscal de Obras, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo IV.

Art. 3.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 05 (cinco) cargos de Auditor Fiscal do Meio Ambiente, 02 (dois) cargos de Tecnólogo Ambiental e 06 (seis) cargos de Guarda Ambiental, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 4.º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura das Secretarias Municipais de Obras e Serviços e Meio Ambiente e Serviços Públicos, 06 (seis) cargos de Agente de Fiscalização de Postura, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo VIII;



Art. 5.º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, 01(um) cargo de Estatístico, 01(um) cargo de Engenheiro de Trânsito, 06 (seis) cargos de Agente de Fiscalização de Transporte Público e 18 (dezoito) cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos IX, X, XI e XII;

Art. 6.º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) cargos de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária e 06 (seis) cargos de Agente de Fiscalização em Saúde, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos XIII e XIV;

Art. 7.º O salário base dos cargos de Estatístico, Engenheiro de Trânsito, Analista Fiscal de Tributos, Analista Fiscal de Meio Ambiente, Analista Fiscal de Obras, Analista Fiscal de Vigilância Sanitária e Tecnólogo Ambiental, fica estabelecido em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais; O salário base dos cargos de Agente de Tributos, Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Fiscalização de Trânsito, Agente de Fiscalização em Saúde, Agente de Fiscalização de Postura e Guarda Ambiental, fica estabelecido em R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8.º Ficam abertas 05 (cinco) vagas para o cargo de contador e 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil, com salário base de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 9.º Fica autorizada a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos, para o provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, e o preenchimento de vagas em aberto existentes no Quadro Municipal Permanente, as quais serão integradas ao Quadro Municipal Permanente das respectivas Secretarias Municipais, sob o regime estatutário e égide do Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de dezembro de 2013.

José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO	ESPECIALIDADE EXIGIDA PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS	SALÁRIO BASE (em R\$).
Nível Superior Completo	Estatístico	Estatística e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Engenheiro de Trânsito	Engenharia Civil com especialização em Trânsito e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Farmácia e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Medicina ou Enfermagem e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Medicina Veterinária e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Nutrição e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Odontologia e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Biologia e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Engenharia Civil e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Engenharia Agrônoma ou Agronomia e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Química ou Engenharia Química ou Engenharia de Produção e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal e registro no órgão de classe	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Tecnólogo Ambiental	Tecnólogo em Gestão Ambiental e registro no órgão de classe	40h	02	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Obras	Engenharia Civil e registro no órgão de classe	40h	06	2.900,00
Nível Superior Completo	Engenheiro Civil	Engenharia Civil	40h	01	2.900,00
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Tributos	Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no órgão de classe	40h	12	2.900,00
Nível Superior Completo	Contador	Ciências Contábeis	40h	05	2.900,00
Nível Médio	Agente de Tributos	Sem especialidade	40h	06	1.350,00
Nível Médio	Agente de Fiscalização de Transporte Público	Sem especialidade	40h	06	1.350,00
Nível Médio	Agente de Fiscalização de	Sem especialidade	40h	18	1.350,00



	Trânsito				
Nível Médio	Agente de Fiscalização em Saúde	Sem especialidade	40h	06	1.350,00
Nível Médio	Agente de Fiscalização de Postura	Sem especialidade	40h	06	1.350,00
Nível Médio	Guarda Ambiental	Sem especialidade	40h	06	1.350,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - participar da formulação da política tributária do Município, realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário.

II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão dos tributos e contribuições municipais.

III – realizar diligências e auditoria fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e assemelhados.

IV - exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, inclusive com a imposição das multas cabíveis, nos termos da lei.

V - integrar equipes de plantão fiscal.

VI - acompanhar, controlar e auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrativos pela Secretaria de Fazenda.

VII - realizar a avaliação de imóveis e os respectivos laudos técnicos para fins de lançamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos, solicitando auxílio, se necessário aos Auditores Fiscais de Obras.

VIII – lavrar termos, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;

IX – analisar os documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vista à homologação de lançamentos.

X – participar da Junta de Revisão Fiscal do Município de São João da Barra.

XI – realizar levantamento de informações junto a cartórios de notas e registro de imóveis e pessoas, repartições governamentais e demais órgãos ao efeito de fiscalização dos



contribuintes.

XII – efetuar o cálculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários e demais cálculos que se façam necessários.

XIII – executar o Poder de Polícia na área de Tributos.

XIV – elaborar e proferir parecer e decisões em procedimentos administrativos tributários e fiscais de sua competência.

XV – responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões tributárias e fiscais de sua competência.

XVI – elaborar laudos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados às atividades tributárias e fiscais desenvolvidas.

XVII - participar, juntamente com os Auditores Fiscais de Obras, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;

XXVIII - elaborar e encaminhar representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação.

XXIX – instruir os procedimentos administrativos fiscais observando a legislação tributária.

XXX – promover atendimento aos contribuintes, orientando-os quanto às suas obrigações tributárias e fiscais.

XXXI – examinar os pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes de São João da Barra, mantendo atualizado o referido cadastro.

XXXII - acompanhar o desempenho dos contribuintes do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios;

XXXIII – examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório.

XXXIV – executar outras atividades afins e correlatas.

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE TRIBUTOS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – promover o atendimento ao público em geral, recebendo pedidos e requerimentos formulados pelos contribuintes bem como documentos, autuando-os e/ou anexando-os aos procedimentos administrativos fiscais a que se destinam, exclusivamente na Secretaria Municipal de Fazenda.

II – encaminhar os procedimentos administrativos fiscais aos órgãos competentes para análise, digitar documentos, memorandos, ofícios, cartas, avisos, intimações, notificações e outros que se refiram a procedimentos afetos à Secretaria Municipal de Fazenda.



III – executar outras atividades afins e correlatas.

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DE OBRAS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;

II - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação de obras e urbanística concernente a obras públicas e particulares;

III - licenciar projetos de obras públicas e particulares para construção;

IV - fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de autorizar processos de concessão de carta de habitação (“habite-se”);

V - inspecionar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

VI - embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;

VII - embargar obras que estejam em desacordo com as normas vigentes ou projeto licenciado para construção;

VIII - fiscalizar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;

IX - verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;

X - acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;

XI - inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;

XII - verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;

XIII - intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras públicas e particulares;

XIV - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XV - emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município tais como licença para ligação provisória de água, licença para ligação de luz em áreas verdes, dentre outras;



- XVI - informar aos órgãos competentes dados relativos à construção, demolição e legalização de imóveis e outros que se defronte quando em exercício de atividade de fiscalização;
- XVII - emitir certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel no Município bem como ir ao local onde o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, a sua existência ou demolição;
- XVIII - fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação;
- XIX - fiscalizar a abertura de loteamentos e inspecionar áreas a serem lembradas, verificando se as mesmas estão de acordo com a legislação urbanística do Município e com os projetos apresentados;
- XX - vistoriar e fiscalizar, juntamente com técnicos e fiscais de outras áreas construções industriais e comerciais, emitindo pareceres, laudos técnicos e embargando, notificando e autuando aqueles em desacordo com projetos apresentados ou legislação em vigor;
- XXI - participar de perícias técnicas para avaliação de imóveis levantando os valores de mercado e valendo-se da legislação em vigor para estimar valores para efeito de cálculo do ITBI, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- XXII - auxiliar na realização de pesquisas de campo e coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico e fiscal do Município;
- XXIII - participar, juntamente com os Auditores Fiscais de Tributos, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXIV - instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XV - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXVI – exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I - planejar e exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de saneamento e de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- II - intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;
- III - inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia, minerais e quaisquer outros produtos extrativos, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;



- IV - fiscalizar as bacias hidrográficas e afluentes da região, coibindo o lançamento de detritos que possam comprometer a qualidade da água;
- V - inspecionar, regularmente, bacias e afluentes de modo a identificar modificações de características dos recursos hídricos;
- VI - coletar e encaminhar para análise, periodicamente, amostras de água de rios, lagoas e reservatórios, objetivando o controle de qualidade da água do Município;
- VII - emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- VIII - verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- IX - acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- X - fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;
- XI - fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas;
- XII - fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais;
- XIII - fiscalizar atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais;
- XIV - auxiliar a fiscalização federal e estadual em ações especiais ou de rotina visando à preservação ambiental;
- XV - emitir pareceres em processos de instalação de aterros sanitários para concessão de licença e funcionamento;
- XVI - fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis, com relação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município;
- XVI - vistoriar, periodicamente, e informar às autoridades competentes sobre as condições de aterros sanitários, verificando se estão dentro dos padrões definidos pelo Município e devidamente legalizados;
- XVII - fiscalizar coleta e disposição final do lixo em espaço aberto para identificar a existência de elementos poluidores ou potencialmente poluidores, atividades ilegais de despejo de dejetos que possam vir a comprometer a qualidade do ar e da água da região, notificando e alertando a autoridade superior quando for o caso;
- XVIII - instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XIX - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XX - articular-se com fiscais de outras áreas, notadamente obras e posturas municipais objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação de posturas municipais no que for área de sua responsabilidade;



XXI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXII – executar outras atividades afins e correlatas.

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO TECNÓLOGO AMBIENTAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - Avaliar processos de produção, visando otimizar recursos naturais e economizar energia e água. O tecnólogo deve conhecer a legislação aplicável à área ambiental e saber aplicá-la na proteção dos recursos naturais;

II - Dar suporte técnico no reconhecimento, avaliação e gerenciamento das questões ambientais visando à melhoria contínua do meio ambiente em bases sustentáveis, mediante elaboração de avaliações e pareceres técnicos;

III - Deve identificar os processos de degradação natural e conhecer os parâmetros de qualidade ambiental do solo, da água, do ar;

IV - Dar suporte técnico na análise dos aspectos sociais, econômicos e industriais, suas consequências na saúde e no ambiente;

V - Dar suporte técnico na solução de problemas relacionados com a poluição ambiental de atividades produtivas;

VI - Conhecer os processos necessários ao monitoramento das instalações e ao tratamento e controle de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais;

VII - Dar suporte técnico nas avaliações de EIA/RIMA, EIV/RIV e nos processo de licenciamento ambiental;

VIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

IX – exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA AMBIENTAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - desempenhar ações de educação ambiental;



- II - prevenir e combater incêndios florestais e queimadas no interior de unidades de conservação e em seu entorno imediato, com o auxílio do Corpo de Bombeiros;
- III - garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação;
- IV - empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;
- V - zelar pela vida selvagem, pelas belezas cênicas e, quando for o caso, pelo patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental; promover atividades de interpretação natural, cultural e histórica; promover ações de caráter socioambiental voltadas para as comunidades;
- VII - desempenhar ações de educação e conscientização ambiental, bem como auxiliar, quando necessário, nas demais atividades administrativas; e apoiar a Defesa Civil Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro em caso de calamidade pública.
- VIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- IX – exercer a vigilância e preservação dos bens ambientais, onde quer que estejam localizados.
- X – exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I - verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços das pessoas jurídicas, autônomos e produtores rurais, em face dos artigos que expuserem, venderem ou manipularem, bem como dos serviços que prestarem;
- II - verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- III - verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- IV - inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- V - verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- VI - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;



- VII - verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- VIII - apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- IX - autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- X - verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- XI - verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- XII - verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- XIII - verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- XIV - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- XV – exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTATÍSTICO

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I - Desempenhar atividades envolvendo pesquisas sobre fundamentos, aplicações práticas, organização e execução de investigações estatísticas.
- II - elaborar e testar métodos matemáticos e sistemas de amostragem, coleta e análise de dados.
- III – interpretar dados estatísticos para renovar os métodos ou melhorar os existentes.
- IV – coordenar os trabalhos de coletas de dados, através da instrução e da verificação desse trabalho, elaborando os processos e elementos de coleta.
- V - programar as fases do trabalho de coleta de dados e organizar um cronograma para cumprimento dos prazos
- VI - analisar os dados estatísticos e determinação de fenômenos, por meio de levantamento e exame dos elementos encontrados, compilar e interpretar os dados coletados, por meio de levantamento e exame dos elementos encontrados, planejar e realizar pesquisas, utilizando os



diversos métodos de trabalho.

VII - redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados das investigações.

VIII – Dar suporte e orientação aos agentes, ao efeito de facilitar a coleta de dados necessários à elaboração dos dados estatísticos.

IX – exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - elaborar, desenvolver, planejar, coordenar e controlar projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, estudando e definindo características, métodos de execução e recursos necessários.

II - planejar, fiscalizar e vistoriar obras e serviços de manutenção de instalação do Setor de Engenharia e Sinais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, modificação e ampliação de sistemas técnicos de sinalização e obras correlatas.

III - analisar projetos, equipamentos e materiais e assessorar processos de aquisição, ampliação e mudança nos materiais dos sistemas de trânsito.

IV - analisar e emitir laudos e pareceres em processos administrativos.

V - atuar na análise de todos os acidentes de trânsito e contribuir para suas reduções.

VI – promover o planejamento viário, a programação de semáforos, a disposição de sinalização, o desenvolvimentos de formas de controle de trânsito, o desenho geométrico para a construção de vias, entre outras.

VII – exercer outras atividades afins ou correlatas.

ANEXO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – vistoriar a manutenção e conservação de veículos de transporte coletivos, em cumprimento das normas da lei de transportes do Município e do Código Nacional de Trânsito.

II – extrair guia de comunicação de infrações verificadas, através de denúncias e reclamações efetuadas pela população usuária do sistema de transporte público municipal.



- III – realizar fiscalização externa constante nas frotas em operação dos concessionários, permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares.
- IV – fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos, táxis e vans, quando for o caso, bem como visitas a seus terminais visando, assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação.
- V – fiscalizar o preço de tarifas, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança do veículo em uso no sistema municipal de transportes públicos.
- VI – lavrar comunicação de multa por transgressões à legislação.
- VII – elaborar mapas com número de viagens e seus respectivos horários das linhas de transporte coletivo municipal.
- VIII – fiscalizar o número de passageiros transportados.
- IX – fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar.
- X – examinar documentos e certificados, bem como guias, taxas, e outros emolumentos de receita.
- XI – realizar auditoria na contabilidade dos concessionários permissionários e titulares de serviços autorizados, examinando livros contábeis, documentos e registros em geral.
- XII - analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados dos concessionários, permissionários e titulares de serviços autorizados.
- XIII – realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos.
- XIV – disciplinar e fiscalizar o cumprimento das exigências normativas quanto aos transportes coletivos, vans, kombis, taxis e outros transportes alternativos.
- XV – retirar de circulação os veículos que não atendam as exigências de segurança e funcionamento.
- XVI – apreender, suspender, notificar e lavrar auto de infração quanto às infrações observadas.
- XVII – prestar atendimento ao usuário no tocante a reivindicações e reclamações, adotando as providências cabíveis.
- XVIII – executar o poder de polícia na área de transportes.
- XIX – elaborar e proferir decisões em procedimentos administrativos fiscais de sua competência, encaminhando o assunto à instância superior quando necessário.
- XX – responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões fiscais de sua competência.
- XXI – elaborar laudos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados às atividades fiscais desenvolvidas.
- XXII – realizar plantões fiscais, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- XXIII – exercer outras atividades afins e correlatas.



ANEXO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação municipal e as normas de trânsito.
- II – operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança dos ciclistas.
- III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos do controle viário.
- IV – orientar e comunicar as autoridades competentes quanto aos acidentes de trânsito.
- VI – fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores.
- VII – atuar em conjunto com os órgãos policiais e Guarda Civil Municipal nas situações específicas de repressão e uso irregular de veículos, a critério da autoridade de trânsito.
- VIII – estabelecer a ronda de trânsito, com o objetivo de manter a circulação adequada dos veículos.
- IX – participar de projetos e programas de educação do trânsito.
- X – orientar e prestar informações sobre as normas de trânsito e medidas de segurança.
- XI – fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança.
- XII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga.
- XIII – fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.
- XIV – credenciar mediante designação da autoridade municipal de trânsito os serviços de escolta.
- XV – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículo, escolta e transporte de carga indivisível.
- XVI – atuar conforme as determinações emanadas pelo Setor de Engenharia e Sinalização.
- XVII – dirigir veículos como motorista categoria A e B (ou superior).
- XVIII - exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.



1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I - fiscalizar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- II - verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias para informar o órgão competente para a concessão ou liberação de alvará sanitário de habite-se;
- III - fiscalizar os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- IV - fiscalizar os estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- V - colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- VI - interditar a venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- VII - fiscalizar e interditar locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município e do Código Municipal de Vigilância Sanitária;
- VIII - fiscalizar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;
- IX - fiscalizar matadouros e abate de animais, interditando aqueles em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- X - comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações, notificações e interdições inerentes à função;
- XI - fiscalizar e orientar a aplicação de substâncias antiparasitárias em animais, quando couber;
- XII - fiscalizar e notificar a necessidade de limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes ao Município ou localizados no Município, determinando a remoção de excrementos e detritos e a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, comedouros e bebedouros, orientando a utilizando os materiais de limpeza adequados;
- XIII - fiscalizar as condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes e alertando e solicitando as providências cabíveis, aos técnicos da área de agropecuária, sobre possíveis doenças para evitar a contaminação dos demais;
- XIV - inspecionar a aplicação de vacinas para imunização de animais contra raiva e outras enfermidades;
- XV - instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XVI - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XVII - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;



XVIII - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

XIX – exercer outras atividades afins e correlatas.

ANEXO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;

II - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação na área da higiene pública e sanitária;

III - orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;

IV - elaborar relatórios das inspeções realizadas;

V - realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infectocontagiosas;

VI - orientar servidores da área da saúde para eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;

VII - integrar suas atividades às da vigilância epidemiológica;

VIII - inspecionar, em articulação com os fiscais e profissionais da área de meio ambiente, poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise, orientando e exigindo medidas resolutivas;

IX - orientar a apreensão e condução de semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais e indicando medidas cabíveis;

X - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

XI - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

XII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

XIV - atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XV – exercer outras atividades afins e correlatas.